



Comissão de Administração Pública, Modernização Administrativa, Descentralização e
Poder Local

Parecer

Projeto de Lei n.º 563/XIV/2.ª (PEV)

Autor: Deputado
João Cotrim de
Figueiredo (IL)

Projeto de Lei n.º 563/XIV/2.ª (PEV) - Aplicação do suplemento de risco, penosidade e insalubridade (Alteração à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho - Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas)



Comissão de Administração Pública, Modernização Administrativa, Descentralização e
Poder Local

ÍNDICE

PARTE I – CONSIDERANDOS

PARTE II – OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

PARTE III – CONCLUSÕES

PARTE IV – ANEXOS

PARTE I – CONSIDERANDOS

1. Nota Introdutória

O Projeto de Lei n.º 563/XIV/2.^a, apresentado por dois deputados do Grupo Parlamentar do Partido Ecologista “Os Verdes” (PEV), visa estabelecer o regime de atribuição e os montantes dos acréscimos em suplementos e outras compensações decorrentes da prestação de trabalho em condições de risco, penosidade e insalubridade, através do aditamento de dois artigos à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas).

Deu entrada a 9 de outubro de 2020. Foi admitido a 12 de outubro de 2020, data em que baixou na generalidade à Comissão de Administração Pública, Modernização Administrativa, Descentralização e Poder Local (13.^a), com conexão à Comissão de Trabalho e Segurança Social (10.^a), por despacho de S. Ex.^a o Presidente da Assembleia da República. Foi anunciado a 14 de outubro de 2020.

Trata-se de um poder dos Deputados, nos termos da alínea b) do artigo 156.º da Constituição e da alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regimento da Assembleia da República (RAR), e dos grupos parlamentares, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 180.º da Constituição e da alínea f) do artigo 8.º do RAR.

A iniciativa assume a forma de Projeto de Lei, em conformidade com o n.º 2 do artigo 119.º do RAR, encontra-se redigida sob a forma de artigos, é precedida de uma breve exposição de motivos e tem uma designação que traduz sinteticamente o seu objeto principal, embora esta possa ser objeto de aperfeiçoamento em caso de aprovação, dando assim cumprimento aos requisitos formais estabelecidos no n.º 1 do artigo 124.º do RAR.

De igual modo encontram-se respeitados os limites à admissão das iniciativas, previstos no n.º 1 do artigo 120.º do RAR, já que parecem não infringir princípios constitucionais e define concretamente o sentido das modificações a introduzir na ordem legislativa.

A Comissão de Administração Pública, Modernização Administrativa, Descentralização e Poder Local é competente para a elaboração do respetivo parecer.

2. Objeto e motivação das iniciativas legislativas

O Projeto de Lei n.º 563/XIV/2.^a visa estabelecer o regime de atribuição e os montantes dos acréscimos em suplementos e outras compensações decorrentes da prestação de trabalho em condições de risco, penosidade e insalubridade, através do aditamento de dois artigos à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas).

Sustentam os proponentes da iniciativa que: a) o trabalho diário destes trabalhadores, que exercem a sua atividade profissional em situações suscetíveis de provocar um dano excecional na sua saúde que deve ser adequadamente compensado, é essencial para a vida das populações; b) o suplemento de risco, penosidade e insalubridade não representa qualquer benefício ou privilégio, mas uma compensação decorrente da execução de atividades em condições penosas, insalubres e de risco; c) a aplicação do suplemento de risco, penosidade e insalubridade é da mais elementar justiça, constitui um direito dos trabalhadores nestas condições e um forte contributo para a dignificação do trabalho e dos trabalhadores; d) as condições de insalubridade, penosidade e risco estão agravadas pela pandemia de COVID-19.

Note-se que, como refere a exposição de motivos do Projeto de Lei n.º 563/XIV/2.^a, “o Decreto-Lei n.º 53-A/98, de 11 de março, veio regulamentar as condições de atribuição dos suplementos de risco, penosidade e insalubridade, além de outras formas de compensação em função das particularidades da prestação de trabalho nessas condições”. Refere a mesma exposição de motivos que “o artigo 12.º do referido Decreto-Lei, relativo ao regime de transição, determinava que «Os suplementos e demais regalias atualmente atribuídos devem ser regulamentados, nos termos do presente diploma, no prazo máximo de 180 dias» e o artigo 13.º que dizia respeito às autarquias locais que «no prazo máximo de 150 dias serão igualmente regulamentadas as compensações, previstas no presente diploma, no âmbito de exercício de funções nos serviços e organismos da administração local», mas que “as referidas compensações não estão ainda a ser garantidas aos trabalhadores, tendo sido ultrapassados e ignorados os prazos legalmente determinados, o que representa claros prejuízos para quem trabalha em condições de risco, penosidade e insalubridade”. Refere igualmente a exposição de motivos do Projeto de Lei n.º 563/XIV/2.^a que “o Decreto-lei n.º 53-A/98, de 11 de março, foi expressamente revogado com a publicação e entrada em vigor da Lei N.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro (Estabelece os regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas), ficando previstos os suplementos remuneratórios, sem que continuem a estar regulamentados”. Mais ainda, “também a

Comissão de Administração Pública, Modernização Administrativa, Descentralização e
Poder Local

Lei N.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, foi revogada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho - Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas - passando, assim, o pagamento dos suplementos remuneratórios a estar estabelecido nesta Lei que determina, na alínea b) do n.º 3 do seu artigo 159.º que os suplementos remuneratórios são devidos quando os trabalhadores sofram, no exercício das suas funções, condições de trabalho mais exigentes «de forma permanente, designadamente as decorrentes de prestação de trabalho arriscado, penoso ou insalubre, por turnos, em zonas periféricas, com isenção de horário e de secretariado de direção». A exposição de motivos termina concluindo que “a efetiva aplicação do suplemento remuneratório por trabalho executado em condições de risco, penosidade e insalubridade, que está há muito prevista, mas que até à data nunca foi concretizada”.

Esta iniciativa legislativa propõe quatro artigos: i) o artigo primeiro é definidor do objeto; ii) o artigo segundo prevê o aditamento de dois artigos, 162.º-A e 162.º-B, à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, (Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas), determinando o artigo 162.º-A os conceitos de condições de risco, condições de insalubridade e condições de penosidade, e determinando o artigo 162.º-B os termos da atribuição do suplemento remuneratório por prestação de trabalho em condições de risco, penosidade ou insalubridade; iii) o artigo terceiro define o procedimento de determinação dos trabalhadores que cumprem os requisitos e condições de risco, penosidade ou insalubridade nas autarquias locais; iv) o artigo quarto prevê a entrada em vigor da lei 30 dias após a sua publicação.

3. Iniciativas legislativas e petições pendentes sobre a mesma matéria

Consultada a base de dados da Atividade Parlamentar (AP), e em harmonia com a Nota Técnica, verificou-se que, neste momento, não se encontra pendente qualquer petição, estando, embora, pendentes, neste momento, as seguintes iniciativas com objeto conexo com o do projeto de lei em análise:

- Projeto de Lei n.º 507/XIV/2.ª (PCP) – Fixa regime e os critérios de atribuição, montante dos acréscimos em suplementos remuneratórios e das compensações que se fundamentem na prestação de trabalho em condições de risco, penosidade e insalubridade (14.ª alteração à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho - Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas);
- Projeto de Lei n.º 562/XIV/2.ª (PEV) - Atribuição das compensações em acréscimo aos suplementos remuneratórios por trabalho executado em

Comissão de Administração Pública, Modernização Administrativa, Descentralização e
Poder Local

condições de risco, penosidade e insalubridade (Alteração à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho - Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas);

4. Enquadramento legal

Remete-se para a Nota Técnica a informação atinente ao enquadramento legal nacional e comparado, a consultas e contributos, à conformidade com o Regimento da Assembleia da República e com a Lei Formulário e às iniciativas conexas já concluídas em anterior legislatura.

PARTE II – OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

Sendo esta de elaboração facultativa, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 137.º do RAR, o Deputado autor do presente parecer formulará a sua opinião no debate em plenário da iniciativa.

PARTE III – CONCLUSÕES

A Comissão de Administração Pública, Modernização Administrativa, Descentralização e Poder Local aprova o seguinte parecer:

O Projeto de Lei n.º 563/XIV/2.^a - Aplicação do suplemento de risco, penosidade e insalubridade (Alteração à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho - Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas), apresentado por dois deputados do Grupo Parlamentar do Partido Ecologista “Os Verdes” (PEV), reúne os requisitos constitucionais e regimentais para ser apreciado e votado em Plenário da Assembleia da República, reservando os Grupos Parlamentares e Deputados Únicos as suas posições para o debate.

PARTE IV – ANEXOS

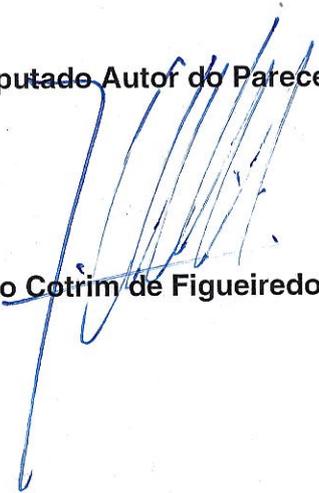
De acordo com o disposto no artigo 131.º do RAR, anexa-se a Nota Técnica do Projeto de Lei n.º 563/XIV/2.^a, elaborada pelos serviços.



Comissão de Administração Pública, Modernização Administrativa, Descentralização e
Poder Local

Palácio de S. Bento, a 14 de dezembro de 2020.

O Deputado Autor do Parecer



(João Cotrim de Figueiredo)

O Presidente da Comissão



(Fernando Ruas)

